



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Regulamentação do Programa de Preceptoría do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.013702/2018-83 e o que foi decidido em sua 267ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2018, resolve aprovar a Regulamentação do Programa de Preceptoría do Curso de Graduação em Medicina da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O programa de Preceptoría é entendido nos termos desta Regulamentação como atividade voluntária de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos acadêmicos do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: O preceptor é aquele que acompanha os alunos do Curso de Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIFAL-MG, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoría.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:

I. Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da Educação Superior, orientados pela indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do Curso de Medicina;

III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V. Fomentar a articulação entre o Ensino Superior e a assistência à saúde.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

CAPÍTULO III

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Pronto-atendimento (UPA).

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 4º Para a realização de atividades de preceptoria voluntária será exigido dos interessados:

I - Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação ou ter formação em qualquer curso da área da saúde para atuação no internato de Saúde Coletiva;

II - Apresentar à Comissão de Estágio a certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III - Participar de processo seletivo simplificado específico para este fim, divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 5º Os professores presidentes das comissões de área, interessados em que preceptores integrem a equipe, devem encaminhar ao coordenador do Curso a proposta fundamentada contendo:

I - A natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;

II - Justificativa técnica para a proposta;

III - Quantitativo de estudantes que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.

Art. 6º Após ser selecionado por meio de processo seletivo e convocado pela UNIFAL-MG, deverá ser celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor com prazo de vigência determinado.

Art. 7º Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao profissional preceptor da UNIFAL-MG:

I - Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do internato e/ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;

II - Responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na instituição em que esteja vinculado;

III - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

IV - Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

V - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do Curso de Medicina a ele vinculado;

VI - Realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão de Estágio;

VII - Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNIFAL-MG;

VIII - Atuar nos termos das diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º São benefícios possíveis do exercício da função de preceptor nos termos desta resolução:

I – Participar como colaborador(a) em pesquisas de alunos do Curso de Medicina, desde que devidamente comprovada a titulação para tal e desde que em acordo com as regulamentações da UNIFAL-MG, pertinentes a cada caso;

II - Enviar trabalhos para congressos e afins, orientando alunos de graduação e, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior como coautor;

III - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como coautor;

IV - Participação em grupos de pesquisa da UNIFAL-MG como pesquisador colaborador, desde que em acordo com as regulamentações da UNIFAL-MG;

V – Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do Curso de Medicina da UNIFAL-MG;

VI - Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNIFAL-MG, realizados pelo Curso de Medicina, no âmbito do PROEM ou PRODOC;

VII – Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos Programas de Pós-graduação Strictu Sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa e a disponibilidade de vagas;

IX - Usar, caso deseje, a logomarca da UNIFAL-MG e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoría do Curso de Medicina da UNIFAL-MG.

X - Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNIFAL-MG;

XI - Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNIFAL-MG;

XII - Receber senha de *wifi* nas dependências da UNIFAL-MG;

XIII - Participar das reuniões da Comissão de Estágio do curso com direito à voto específico nas questões do internato.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art 10 A carga horária do preceptor para o Programa de Internato será de 20 horas semanais horizontais ou 24 horas em caso de regime de plantão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O programa de preceptoría oferecerá, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição, bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos

artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UNIFAL-MG (docentes e TAEs que também exerçam preceptoría), nos casos em que a atividade de preceptoría seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UNIFAL-MG, os quais poderão exercer atividades de preceptoría no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 12 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através da Comissão de Estágio.

Art. 13 O preceptor será periodicamente avaliado pela Comissão de Estágio, bem como pela instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoría da UNIFAL-MG.

Art. 14 O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite, o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoría; cabendo ao Preceptor da UNIFAL-MG o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoría na área da saúde da UNIFAL-MG.

Art. 15 A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista.

Art. 16 Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta universidade.

Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
14-11-2018



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 14/11/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057747** e o código CRC **E5FA8B50**.

